DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 7
Outros atos oficiais 12
Licitações e Contratos 13
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.537, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

02 Pode Executivo

02.02 Secretaria Municipal de Administração

06.182.0002.2030 – Manutenção da Guarda Municipal

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 30.000,00

Recurso Próprio

02 Pode Executivo

02.02 Secretaria Municipal de Administração

06.182.0002.2030 – Manutenção da Guarda Municipal

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 130.000,00

Recurso Estadual

Total Suplementação.....R$ 160.000,00

Art. 2º - O **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação de recursos próprios municipais e transferências de impostos no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme art. 43, §1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 06 de agosto de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES
- Secretário -

.....

LEI Nº 2.538, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de **R$ 156.619,11 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e onze centavos)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com as seguintes classificações orçamentárias:

03 SEMAE- SERVIÇO M. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO

03.01 SEMAE- SERVIÇO M. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO

03.01.00 SEMAE- SERVIÇO M. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0010.1021.0000 – Reforma e Ampliação da Rede de Água e Esgoto

4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 156.619,11
F.R.:	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
Total de Suplementação.....		**R$ 156.619,11**

Artigo 2º - O **Crédito Especial** de que trata o artigo anterior será coberto com Excesso de Arrecadação, conforme art. 43, §1° e 3º, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 3º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2026/2029 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 06 de agosto de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES
- Secretário -

.....

LEI Nº 2.539, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

"INSTITUI O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE NO

ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJOBI, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Atendimento Educacional Especializado "EDNA GUARIENTE SPEGIORIN (NENINHA)", vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e desenvolvido em regime de atuação intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos competentes, destinado à prestação integrada de serviços educacionais, multiprofissionais e clínicos voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A gestão administrativa do CAEE caberá à Secretaria Municipal de Educação, competindo à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar, mediante cooperação administrativa, os profissionais de saúde necessários ao funcionamento do Centro, observado o planejamento conjunto das ações.

§ 2º O CAEE constitui equipamento público permanente de natureza intersetorial destinado à integração das políticas públicas de educação e saúde, mediante atuação articulada de equipes multiprofissionais, objetivando promover o desenvolvimento global do estudante, favorecer sua inclusão escolar, reduzir as barreiras ao processo de ensino e aprendizagem e contribuir para sua autonomia funcional, social e educacional.

§ 3º O CAEE desenvolverá ações de natureza clínica, terapêutica, educacional, preventiva, institucional e de apoio técnico às unidades escolares, respeitadas as competências legais de cada profissão, atuando de forma complementar às políticas públicas municipais de educação e saúde.

§ 4º O atendimento desenvolvido pelo CAEE possui natureza complementar e suplementar ao ensino regular, não substituindo a matrícula e a frequência do estudante nas classes comuns da educação básica.

Ar. 2º O funcionamento do CAEE observará:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV - a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

V - a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

VI - a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

VII - as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

VIII - as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º O CAEE atenderá prioritariamente estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que integrem o público-alvo da Educação Especial, compreendendo:

I - pessoas com deficiência;

II - pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

III - pessoas com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Poderão ser acompanhados pelo CAEE estudantes que apresentem dificuldades significativas no processo de escolarização, desde que a intervenção esteja relacionada ao desenvolvimento das estratégias pedagógicas da rede municipal de ensino, observado o regulamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O CAEE tem por finalidade implementar, fortalecer e integrar as políticas públicas municipais de educação inclusiva e de atenção multiprofissional ao estudante, assegurando suporte clínico, técnico, pedagógico e institucional às unidades escolares, aos profissionais da educação, aos estudantes e às respectivas famílias.

Art. 5º O CAEE constitui equipamento público permanente de atuação intersetorial, destinado à integração das políticas municipais de educação e saúde, mediante cooperação técnica entre seus órgãos e profissionais, não se caracterizando como unidade integrante da Rede Municipal de Atenção à Saúde nem como estabelecimento de ensino autônomo.

Art. 6º Constituem objetivos do CAEE promover, de forma integrada entre as políticas públicas de educação e saúde, ações de avaliação, atendimento clínico, intervenção multiprofissional, acompanhamento pedagógico, orientação institucional e apoio às unidades escolares, e ainda:

I - promover condições que favoreçam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

II - constituir-se como referência municipal na oferta de atendimento multidisciplinar e intersetorial aos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante ações clínicas, terapêuticas e psicossociais desenvolvidas de forma integrada, visando à promoção da saúde, ao desenvolvimento global, à autonomia, à independência funcional, à inclusão escolar e à melhoria da qualidade de vida dos estudantes;

III - apoiar pedagogicamente as unidades escolares na implementação da educação inclusiva;

IV - desenvolver avaliações técnico-pedagógicas destinadas à identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes;

V - orientar professores, gestores escolares e equipes

pedagógicas quanto às estratégias de ensino e acessibilidade;

VI - colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação das adaptações pedagógicas necessárias ao processo educacional;

VII - promover ações articuladas com as áreas da saúde, assistência social e demais políticas públicas, respeitadas as competências institucionais de cada órgão;

VIII - desenvolver programas destinados à estimulação do desenvolvimento infantil, observadas as competências próprias da Secretaria Municipal de Educação;

IX - contribuir para a prevenção das dificuldades de aprendizagem mediante ações institucionais de caráter preventivo;

X - apoiar o desenvolvimento dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares relativamente à educação especial;

XI - produzir informações técnicas que subsidiem o planejamento da política municipal de educação especial.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CAEE

Art. 7º Compete ao CAEE:

I - realizar avaliações técnicas multidisciplinares relacionadas ao estudo de caso, e ao desenvolvimento do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI);

II - elaborar pareceres técnicos destinados exclusivamente ao planejamento educacional;

III - acompanhar estudantes encaminhados pelas unidades escolares;

IV - prestar orientação técnica às equipes gestoras;

V - prestar orientação aos docentes acerca das estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

VI - realizar visitas técnicas às unidades escolares;

VII - promover ações de formação continuada aos profissionais da educação;

VIII - orientar famílias quanto às estratégias de apoio ao processo educacional;

IX - elaborar estudos destinados ao aperfeiçoamento da política municipal de educação especial;

X - desenvolver ações de acompanhamento da inclusão escolar;

XI - colaborar com a elaboração de protocolos institucionais relacionados à educação especial;

XII - manter registro técnico dos atendimentos realizados, observado o sigilo profissional e a legislação relativa à proteção de dados pessoais;

XIII - realizar atendimentos clínicos compatíveis com a formação profissional e com as competências legais dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional;

XIV - desenvolver intervenções terapêuticas e reabilitadoras compatíveis com as necessidades dos estudantes;

XV - atuar preventivamente na identificação de fatores que possam comprometer o desenvolvimento global do estudante;

XVI - promover acompanhamento interdisciplinar dos casos atendidos.

Art. 8º O CAEE desenvolverá suas atividades de forma integrada às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, priorizando ações preventivas, orientativas e colaborativas voltadas ao fortalecimento do processo educacional inclusivo.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 9º O CAEE contará com equipe multiprofissional destinada ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, composta por profissionais legalmente habilitados, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A equipe multiprofissional será composta pelos seguintes profissionais pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Coordenador Pedagógico de Educação Especial;

II - Psicólogo;

III - Assistente Social;

IV - Fonoaudiólogo;

V - Terapeuta Ocupacional;

VI - Terapeuta ABA;

VII - Psicopedagogo;

VIII - Nutricionista; e

IX - outros profissionais cuja atuação seja compatível com as finalidades institucionais do CAEE e autorizada pela legislação vigente.

§ 2º A composição da equipe poderá ser ampliada ou reorganizada mediante ato do Poder Executivo, observadas as necessidades da política municipal de educação especial.

§ 3º Os profissionais atuarão de forma integrada, interdisciplinar e colaborativa, respeitadas as competências legais e éticas de cada profissão.

Art. 10. A atuação da equipe multiprofissional terá natureza clínica, educacional e institucional, desenvolvendo ações complementares e articuladas destinadas ao fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva e atenção integral ao estudante.

§ 1º O atendimento desenvolvido pelo CAEE será integrado aos serviços próprios das políticas públicas de saúde e assistência social.

§ 2º Sempre que identificada necessidade de avaliação, acompanhamento ou tratamento especializado que extrapole as competências do CAEE, o estudante será orientado ou encaminhado aos serviços públicos competentes, observados os fluxos intersetoriais estabelecidos pelo Município.

Art. 11. Os atendimentos clínicos desenvolvidos no âmbito do CAEE serão realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, observadas as competências privativas de cada categoria profissional, os respectivos códigos de ética e as normas expedidas pelos

Conselhos Profissionais.

Art. 12. Os atendimentos educacionais destinam-se ao apoio técnico às unidades escolares, orientação das equipes pedagógicas, elaboração de estratégias de inclusão escolar, acompanhamento do estudo de caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), e fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 13. Constituem diretrizes da atuação integrada da equipe:

I - centralidade no estudante e no processo educacional;

II - respeito à inclusão escolar;

III - atuação preventiva;

IV - apoio permanente às unidades escolares;

V - fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas;

VI - articulação com as famílias;

VII - atuação intersetorial com os serviços públicos;

VIII - produção de informações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento da política municipal de educação especial;

IX - observância do sigilo profissional e da proteção dos dados pessoais.

Art. 14. As avaliações, pareceres, relatórios e demais documentos produzidos pela equipe multiprofissional destinam-se ao planejamento, acompanhamento e execução das ações educacionais e clínicas desenvolvidas pelo CAM, observado o sigilo profissional, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as competências privativas de cada profissão.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Art. 15. O atendimento prestado pelo CAEE será organizado de forma integrada às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as necessidades educacionais dos estudantes, a disponibilidade técnica da equipe multiprofissional e os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os atendimentos poderão compreender, dentre outras ações:

I - avaliação técnico;

II - orientação às equipes escolares;

III - orientação às famílias;

IV - acompanhamento técnico dos estudantes;

V - visitas técnicas às unidades escolares;

VI - ações de formação continuada;

VII - reuniões interdisciplinares;

VIII - acompanhamento da implementação das estratégias pedagógicas inclusivas.

§ 2º A periodicidade, duração, metodologia e forma de execução dos atendimentos serão definidas pela equipe multiprofissional, de acordo com critérios técnicos e pedagógicos.

Art. 16. O atendimento aos estudantes observará planejamento individualizado elaborado pela equipe multiprofissional, em articulação com a unidade escolar e, sempre que possível, com a participação da família.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AO SERVIÇO

Art. 17. O acesso ao atendimento do CAEE ocorrerá mediante encaminhamento formal realizado pela equipe gestora da unidade escolar, observados os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O encaminhamento deverá ser precedido da adoção das estratégias pedagógicas ordinárias pela unidade escolar.

§ 2º O encaminhamento será acompanhado das informações pedagógicas necessárias à adequada avaliação da situação do estudante.

§ 3º Sempre que necessário, poderão ser solicitadas informações complementares à unidade escolar ou à família.

Art. 18. Recebido o encaminhamento, a equipe multiprofissional realizará avaliação inicial destinada à definição:

I - da necessidade de atendimento;

II - das estratégias pedagógicas adequadas;

III - da prioridade de atendimento;

IV - da forma de acompanhamento;

V - da necessidade de articulação com outros serviços públicos.

Art. 19. O acompanhamento realizado pelo CAEE terá caráter contínuo e será periodicamente reavaliado pela equipe multiprofissional.

Parágrafo único. A permanência do estudante no atendimento dependerá da manutenção das necessidades educacionais que justificaram seu ingresso.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 20. O funcionamento do CAEE observará o princípio da intersetorialidade, mediante integração permanente entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 21. O CAEE atuará em permanente articulação com os órgãos integrantes das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, proteção à infância e juventude e demais instituições públicas, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 22. Verificada a necessidade de atendimento especializado não compreendido nas competências do CAEE, a equipe multiprofissional orientará a família quanto ao encaminhamento aos serviços públicos competentes.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS

Art. 23. Constituem direitos dos pais ou responsáveis:

I - receber informações acerca do atendimento educacional desenvolvido;

II - participar das reuniões para as quais forem convocados;

III - receber orientações técnicas relacionadas ao processo educacional do estudante;

IV - ter assegurado o tratamento respeitoso, ético e

sigiloso das informações relativas ao estudante.

Art. 24. Constituem responsabilidades dos pais ou responsáveis:

I - manter atualizados os dados cadastrais do estudante;

II - comparecer às reuniões convocadas pelo CAEE;

III - comunicar ausências previamente justificadas, sempre que possível;

IV - colaborar com as estratégias educacionais propostas;

V - fornecer informações relevantes ao adequado acompanhamento do estudante.

CAPÍTULO IX
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 25. A organização administrativa, os fluxos de atendimento, os protocolos clínicos, os protocolos educacionais, as atribuições específicas dos profissionais e o funcionamento integrado entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares destinados à execução desta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O funcionamento do CAEE observará os princípios da educação inclusiva, da gestão democrática, da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da garantia do direito fundamental à educação.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 06 de agosto de 2026.
MARCIO DONIZETI BARBARELLI
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES
- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJOBI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada **01 (uma)** vaga para o cargo de **Psicólogo Educacional**, de provimento efetivo, a ser incluído no Anexo I da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023, e suas posteriores alterações, e com descrição sintética e atribuições típicas do cargo de acordo com o Quadro constante no anexo da presente, que passará a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, fazendo jus à remuneração de acordo com a Referência "11", constante no Anexo IX, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Psicólogo Educacional	11	Superior Completo de Psicologia com inscrição no CRP	40 horas semanais

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 06 de agosto de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.243, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"DECLARA A EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO OUTORGADA À EMPRESA UNIFLAVORS INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA., AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.754, DE 25 DE JANEIRO DE 2007, E DETERMINA A REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAJOBI."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJOBI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.754, de 25 de janeiro de 2007, que autorizou a concessão de uso de bem público em favor da empresa UNIFLAVORS Ingredientes Alimentícios Ltda.;

CONSIDERANDO que a referida concessão foi outorgada mediante imposição de encargos destinados à implantação e manutenção de atividade empresarial voltada à industrialização e comercialização de gêneros

alimentícios, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico, da geração de empregos e do interesse público local;

CONSIDERANDO que a Comissão de Fiscalização, instituída pela Portaria nº 16.183, de 4 de fevereiro de 2026, constatou o descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, circunstância posteriormente confirmada pela Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 16.557, de 27 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo observou os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, tendo sido regularmente cientificadas tanto a concessionária quanto a administradora judicial da massa falida;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, cujas conclusões foram acolhidas pela Administração;

CONSIDERANDO que restou comprovado o descumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.754/2007, tornando inviável a continuidade da finalidade pública que justificou a concessão de uso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.754, de 25 de janeiro de 2007;

D E C R E T A :

Art. 1º. - Fica declarada extinta a concessão de uso de bem público outorgada à empresa UNIFLAVORS Ingredientes Alimentícios Ltda., autorizada pela Lei Municipal nº 1.754, de 25 de janeiro de 2007, em razão do descumprimento dos encargos legais que condicionavam sua manutenção.

Art. 2º - Em decorrência da extinção da concessão, fica determinado o retorno do imóvel objeto da concessão ao patrimônio do Município de Cajobi, na forma prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 1.754, de 25 de janeiro de 2007.

Art. 3º - A reversão do imóvel dar-se-á sem direito à indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas pela concessionária, nos termos da legislação municipal e da escritura pública que formalizou a concessão.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal competente autorizada a adotar todas as providências administrativas necessárias à efetiva retomada do imóvel, inclusive:

I – lavratura do Termo Administrativo de Reversão do Bem;

II – realização de vistoria e levantamento patrimonial;

III – atualização dos registros patrimoniais do Município;

IV – adoção das medidas administrativas e, se necessário, judiciais destinadas à imissão do Município na posse do imóvel.

Art. 5º. - A administradora judicial da massa falida da empresa UNIFLAVORS Ingredientes Alimentícios Ltda. deverá ser formalmente cientificada do inteiro teor deste Decreto e da decisão administrativa que o fundamenta.

Art. 6º. - Após a efetiva reversão do imóvel, a Secretaria competente deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o estado de conservação do bem e promover sua incorporação ao patrimônio disponível do Município, para futura destinação conforme o interesse público.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Portarias

PORTARIA Nº 16.681, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensada** a pedido, a partir de 03 de agosto de 2026, a Servidora Público Municipal **MARCIA MARIA BOSI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***.096.630-* SSP/SP, do cargo de **"Auxiliar de Enfermagem"**, que foi nomeada através de Concurso Público, pela Portaria nº 1.303, em 25 de julho de 2001.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.680, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensado**, a partir de 03 de agosto de 2026, o Servidor **MATEUS HENRIQUE DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº ***.044.685-* SSP/SP, do cargo de "**Supervisor Operacional**", que vinha exercendo, que foi nomeado em

Comissão, pela Portaria nº 16.348, de 10 de março de 2026.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.679, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensada** a pedido, a partir de 03 de agosto de 2026, a Servidora Público Municipal **SILMARA MARQUES FERREIRA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***.514.271-* SSP/SP, do cargo de **"Chefe de Obras e Serviços"**, que vinha exercendo, que foi nomeada em Comissão, pela Portaria nº 15.490, de 02 de abril de 2025.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.671, DE 28 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 27 de julho de 2026 a 23 de novembro de 2026, **licença prêmio**, nostermos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 28 de janeiro de 2013 a 06 de março de 2018, e de 07 de março de 2018 a 06 de março de 2023, a Servidora Público Municipal **CATRINI RAMOS BUOSI,** R.G. nº ***.397.377-* SSP/SP, sem prejuízos de seusvencimentos e comdireito das demaisvantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 28 de julho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.672, DE 28 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2026, **licença prêmio**, nostermos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 26 de janeiro de 2012 a 25 de janeiro de 2017, ao Servidor Público Municipal **PAULO SERGIO ALBERTO**, R.G. nº ***.368.762-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 28 de julho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.673, DE 29 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2026, **licença prêmio**, nostermos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20

de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 13 de setembro de 2019 a 02 de novembro de 2024, a Servidora Público Municipal **EDNALVA PERPETUA PERES**, R.G. nº ***.445.562-* SSP/SP, sem prejuízos de seusvencimentos e comdireito das demaisvantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 29 de julho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.674, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"REVOGA A PORTARIA 16.361, DE 12 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **revogada**, a partir de 03 de agosto de 2026, a Portaria nº 16.361, de 12 de março de 2026, que **afasta** a servidora **MIRIAM DE SOUZA RODRIGUES LOPES**, R.G. nº ***.413.085-* SSP/SP, do Cargo de "**Escriturário**", para exercer, o cargo de provimento em Comissão na Administração, de "**Diretor da Vigilância Epidemiológica**".

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias, em Especial a Portaria 16.361, de 12 de março de 2026.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.675, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FREQUÊNCIA A CURSO DE DOUTORADO, MESTRADO, ESPECIALIZAÇÃO, TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 02 (dois) anos, tendo início no dia 03 de agosto de 2026, **licença para frequência a curso de doutorado, mestrado, especialização, treinamento ou aperfeiçoamento,** nos termos do artigo 211, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), a Servidora Público Municipal **MIRIAM DE SOUZA RODRIGUES LOPES**, R.G. nº ***.413.085-* SSP/SP, sem prejuízos de seusvencimentos e comdireito das demaisvantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra emvigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposiçõesem contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.676, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EMCOMISSÃO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **nomeada**, a partir de 03 de agosto de 2026, **RAIANE FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES**, R.G. nº ***.751.557-* SSP/SP, para exercer o cargo de provimento em Comissão de "**Chefe de Inspeção, Controle e Instrução**", constante na Lei Complementar nº 112 e suas posteriores alterações, e fazendo jus aos vencimentos da referência "01" do Anexo IX, da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra emvigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposiçõesem contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.677, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRECONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Contratar, em caráter **temporário**, pelo período de 03 de agosto de 2026 a 18 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, alterada pelas Leis Complementares nº 66 de 20 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 85, de 26 de março de 2014 e da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações, **TAMIRES APARECIDA CARON SILVA**, CIN nº ***989348** SSP/SP, para exercer a função-atividade de **"Professor de EnsinoFundamental II – Educação Física, Faixa 2, Nível I"**, constante do Anexo I, fazendo jus aos vencimentosmensais combase no anexo II, da Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, constante na citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra emvigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposiçõesem contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.678, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EMCOMISSÃO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **nomeado**, a partir de 03 de agosto de 2026, **PEDRO HENRIQUE JUSTINO PANECO**,R.G. nº ***.800.544-* SSP/SP, para exercer o cargo de provimento em Comissão de "**Chefe de Obras e Serviços**", constante na Lei Complementar nº 112 e suas posteriores alterações, e fazendo jus aos vencimentos da referência "04" do Anexo IX, da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra emvigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposiçõesem contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.682, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EMCOMISSÃO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **nomeada**, a partir de 03 de agosto de 2026, **CASSIA APARECIDA BELOTTI BARALDI**, CIN nº ***945818** SSP/SP, para exercer o cargo de provimento em Comissão de "**Diretor de Serviços Urbanos**", constante na Lei Complementar nº 112 e suas posteriores alterações, e fazendo jus aos vencimentos da referência "05" do Anexo IX, da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra emvigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposiçõesem contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.683, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRECONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Contratar, em caráter **temporário**, pelo período de 03 de agosto de 2026 a 18 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, alterada pelas Leis Complementares nº 66 de 20 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 85, de 26 de março de 2014 e da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações, **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, R.G. nº ***.628.837-* SSP/SP, para exercer a função-atividade de **"Professor de Ensino Fundamental II – Geografia, Faixa 2, Nível I"**, constante do Anexo I, fazendo jus aos vencimentosmensais combase no anexo II, da Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, constante na citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra emvigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposiçõesem contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e

publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.684, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 04 de agosto de 2026 a 02 de setembro de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 18 de junho de 2025 a 17 de junho de 2026, ao Servidor Público Municipal **WILLIAM LENTE SANDRINI**, R.G. nº ***.765.101-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.685, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de agostode 2026 a 12 de agosto de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1°. de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, a Servidora Público Municipal **MARIA LAURA ASSUMÇAO**, R.G. nº ***.943.741-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.686, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de agostode 2026 a 1°. de setembro de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, ao Servidor Público Municipal **NILTON DA SILVA OLIVEIRA**, R.G. nº ***.303.676-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.687, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de agostode 2026 a 1°. de setembro de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2025 a 22 de julho de 2026, a Servidora Público Municipal **JOCIMARA CAROLINA BATISTA DOS SANTOS**, R.G. nº ***.567.360-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.688, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de agostode 2026 a 1°. de setembro de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 06 de novembro de 2024 a 05 de novembro de 2025, a Servidora Público Municipal **MARTA ANTONIA FERNANDES**, R.G. nº ***.811.366-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

Outros atos oficiais

PORTARIA Nº 16.557, DE 27 DE MAIO DE 2026
INTERESSADA: UNIFLAVORS INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA.

D E C I S Ã O

Vistos.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 16.557, de 27 de maio de 2026, destinado à apuração do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa **UNIFLAVORS Ingredientes Alimentícios Ltda.**, em razão da concessão de uso de bem público autorizada pela Lei Municipal nº 1.754, de 25 de janeiro de 2007.

Os autos foram regularmente instruídos com o Relatório elaborado pela Comissão de Fiscalização, posteriormente submetido à apreciação da Comissão Processante, a qual, após assegurar à concessionária e à administradora judicial da massa falida o exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentou Relatório Final opinando pela extinção da concessão.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer concluindo pela legalidade da extinção da concessão, reconhecendo que a concessionária deixou de cumprir os encargos que constituíam condição essencial para a manutenção da utilização privativa do imóvel público, circunstância evidenciada pela impossibilidade de continuidade das atividades empresariais decorrente da decretação de sua falência.

Examinei atentamente o Relatório Final da Comissão Processante, bem como o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

As conclusões neles lançadas encontram pleno amparo na prova produzida durante a instrução do procedimento administrativo.

Restou suficientemente demonstrado que a concessão de uso instituída pela Lei Municipal nº 1.754/2007 possuía natureza modal, estando condicionada ao cumprimento de encargos específicos destinados à implantação e manutenção da atividade empresarial que justificou sua outorga.

Também ficou evidenciado que tais encargos deixaram de ser cumpridos, tornando impossível a continuidade da finalidade pública que motivou a utilização privativa do bem público.

Importa consignar que a presente decisão não se fundamenta na simples decretação da falência da concessionária.

A falência constitui fato que evidencia a impossibilidade objetiva de continuidade das atividades empresariais previstas na Lei Municipal nº 1.754/2007.

O fundamento jurídico da extinção reside no descumprimento dos encargos assumidos pela concessionária e no consequente desaparecimento dos pressupostos legais que legitimavam a manutenção da concessão.

Cumpre registrar, ainda, que o procedimento administrativo observou integralmente as garantias do contraditório, da ampla defesa, da motivação e do devido processo legal, inexistindo qualquer vício apto a comprometer a validade da presente decisão.

Diante desse contexto, a manutenção da concessão revelar-se-ia incompatível com a legislação municipal e com os princípios da legalidade, da finalidade, da indisponibilidade do patrimônio público e da supremacia do interesse público.

Assim, **acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico** adotando seus fundamentos como razão de decidir.

D E C I D O :

I – declarar extinta a concessão de uso de bem público outorgada à empresa UNIFLAVORS Ingredientes Alimentícios Ltda., autorizada pela Lei Municipal nº 1.754, de 25 de janeiro de 2007;

II – declarar revertido ao patrimônio do Município de Cajobi o imóvel objeto da concessão, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.754/2007;

III – reconhecer que a reversão do imóvel

ocorrerá sem direito à indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, na forma expressamente prevista na legislação municipal;

IV – determinar que os setores competentes promovam as providências administrativas necessárias à efetiva retomada do imóvel, resguardando-se, quando necessário, o devido acompanhamento patrimonial e registral;

V – determinar a notificação da administradora judicial da massa falida acerca da presente decisão;

VI – determinar a publicação desta decisão no órgão oficial do Município e o prosseguimento das providências administrativas cabíveis.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Cajobi/SP, 10 de agosto de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI
- Prefeito-

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

O MUNICÍPIO DE CAJOBI/SP, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, COMUNICA A RETIFICAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2026, COM REABERTURA DO PRAZO.

TENDO EM VISTA QUE AS ALTERAÇÕES AFETARÃO NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES, FICA DESIGNADO O DIA 24 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 09:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 55, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA HTTPS://WWW.CAJOBI.SP.GOV.BR/ OU NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI, NO HORÁRIO DAS 08:00HS ÀS 16:00HS.

CAJOBI/SP, 07 DE AGOSTO DE 2026

EGNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

.....